

PORTARIA DEPRN Nº 75 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui os novos modelos dos documentos oficiais emitidos pelo DEPRN e suas respectivas finalidades.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de emissão dos documentos oficiais do DEPRN por meio do Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados e instituídos os novos modelos e finalidades dos documentos elaborados e emitidos pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, conforme descritos a seguir:

1) AUTORIZAÇÃO

Documento oficial hábil para autorizar a supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente, corte de árvores isoladas e Plano de Manejo de espécies vegetais nativas. É de natureza precária e discricionária e, atualmente, tem validade máxima de 5 (cinco) anos. É emitido com base no laudo técnico de caracterização da vegetação, em determinadas situações com base no laudo de fauna e considerando as restrições da legislação vigente, voltada à proteção da flora e fauna nativas. O original da planta, do documento Autorização e dos Termos de Compromisso e/ou de Responsabilidade firmados devem permanecer no local da atividade para fins de fiscalização. É emitido em 3 (três) vias e assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

2) AUTORIZAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA

Documento oficial, emitido após a emissão da Autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou exploração de espécies vegetais através de Plano de Manejo, cuja finalidade é quantificar e controlar o volume e o tipo de produto ou sub-produto florestal que será escoado. É documento necessário para obtenção de Licenças de Transporte e Armazenamento de Produtos da Flora Nativa. Tem prazo de validade até o final do escoamento do produto cortado ou quando zerar o saldo das licenças de transporte. Findo esse prazo, o original do documento deve ser devolvido à Equipe Técnica do DEPRN que o emitiu. É emitido em 2 (duas) vias e assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

3) CERTIFICADO FLORESTAL

Documento oficial instituído pela Resolução SMA nº 40/2006 e destinado a atestar a situação regular de uma propriedade, empreendimento ou obra em relação à legislação florestal. É emitido desde que atendidos alguns requisitos como inexistência de passivo ambiental em relação à propriedade; adoção de providências pertinentes no sentido de sanar as pendências ambientais; manutenção da cobertura vegetal nativa das Áreas de Preservação Permanente ou recuperação das mesmas quando assim determinado pelo DEPRN; manutenção da cobertura vegetal nativa das áreas de Reserva Legal ou recuperação das mesmas quando assim determinado pelo DEPRN; Registro (averbação) da Reserva Legal à margem da matrícula no Cartório Imobiliário competente, ou assinatura de Termo de Compromisso de Instituição, Recomposição ou Compensação da Reserva Legal, nos termos da legislação vigente; atendimento das disposições do zoneamento ambiental, caso a propriedade tenha sido abrangida pelo mesmo; atendimento da legislação que instituiu a Unidade de Conservação e seu plano de manejo, caso a propriedade tenha sido abrangida ou localizada no entorno das mesmas. Tem validade de até dois anos podendo ser renovado. É emitido em 2 (duas) vias assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

4) CERTIDÃO DE MULTAS E PASSIVOS AMBIENTAIS

Documento oficial emitido com finalidade de atestar se pesam ou não sobre a propriedade ou proprietários Autos de Infração Ambiental ou se existem pendências referentes ao não atendimento de exigências formuladas nos processos administrativos do DEPRN. Para emissão do documento deve ser feita consulta ao Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM por nome de antigos ou atuais proprietários, pela denominação do imóvel ou por nome de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em situações que possam vir a se caracterizar como infração ambiental. Deve ser emitido em 2 (duas) vias e assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

5) CERTIDÃO PARA DESINTERDIÇÃO DE ÁREAS, DESEMBARGO DE ATIVIDADES

Documento oficial emitido com finalidade de atestar possibilidade de desinterdição de áreas ou desembargo de atividades lesivas ao meio ambiente, suspensas através da lavratura de Auto de Infração Ambiental – AIA, depois de tomadas todas as providências para recuperação das áreas autuada e/ou adoção de medidas reparadoras ou mitigadoras à infração ambiental praticada. Deve ser encaminhado ao Comando do Policiamento Ambiental da Unidade da circunscrição onde ocorreu o fato. Deve ser emitido em 2 (duas) vias e assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

6) LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA

Documento oficial, regulamentado pela Portaria CPRN nº24/2006, hábil para autorizar o transporte e armazenamento de produtos e sub-produtos originários da exploração das florestas ou demais formas de vegetação natural do território do Estado de São Paulo, cuja supressão ou manejo foi autorizada pelo DEPRN. Dependendo do volume do produto a ser escoado podem ser emitidas uma ou mais licenças, sendo que o interessado só poderá retirar uma de cada vez, sendo necessária a devolução da primeira licença para recebimento da próxima e assim sucessivamente. O DEPRN deve controlar o saldo de licenças anotando seu número e o volume escoado na Autorização de Escoamento. É emitido em 2 (duas) vias. A primeira via deve ser anexada aos demais documentos que acompanham o produto até o seu destino e entregue ao destinatário, a fim de ser exibida à fiscalização dos órgãos do meio ambiente. A segunda via deve permanecer na posse do responsável pela expedição da mercadoria e ser devolvida ao DEPRN depois de expirado o prazo de validade da licença. É assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

7) PARECER TÉCNICO FLORESTAL

Documento oficial, basicamente utilizado como manifestação do DEPRN nos processos iniciados em órgão públicos (CETESB, DAEE, DAIA, DUSM, DNPM, IBAMA e GRAPROHAB). O Parecer Técnico Florestal deve ser emitido, sempre que possível, acompanhado de planta do imóvel ou da obra, com as devidas demarcações, legendas e assinatura do técnico responsável. Não pode ser utilizado como documento autorizatório ou para fins de dispensa de autorização ou licença. Quando se tratar de propriedade deve ser preenchido o quadro de áreas, sendo dispensada tal informação quando se tratar de obra linear. É emitido em 2 (duas) vias e assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

8) RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Modelo de uso exclusivo do DEPRN, destinado a comprovar a entrega de documentos ao interessado. É emitido em 1(uma) via que será juntada ao processo e assinado pelo interessado ou seu preposto;

9) REQUERIMENTO

Modelo fornecido pelo DEPRN, a ser preenchido e assinado pelo interessado e pelo funcionário do protocolo. Deverá conter os dados do proprietário, da propriedade, o objeto do pedido e sua finalidade conforme instruções que constam do verso do modelo.

10) SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Modelo utilizado exclusivamente pelo DEPRN para solicitar eventual complementação de documentos que instruem o processo administrativo. É emitido em 2 (duas) vias e assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

11) SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Modelo utilizado exclusivamente pelo DEPRN para solicitar o comparecimento do requerente ao escritório do Departamento, a fim de resolver as questões inerentes ao seu processo; É emitido em 2 (duas) vias e assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN;

12) TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (LICENCIAMENTO) – TCRA LIC

Documento oficial firmado pelo proprietário ou empreendedor com o DEPRN no processo de licenciamento para obtenção da Autorização ou Licença Ambiental no qual são formalizadas as medidas a serem executadas visando à recuperação ambiental e/ou recomposição da vegetação nativa, bem como o estabelecimento de prazos para que tais medidas se concretizem. As áreas, objeto da recuperação, devem ser demarcadas em planta. Deve conter o valor da recuperação ambiental para fins de execução em caso de descumprimento. Deve conter a ART do responsável técnico pelo projeto, quando este for necessário. É assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN, pelo proprietário e duas testemunhas em 3 (três) vias e tem força de título executivo extrajudicial, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem a necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo;

13) TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (INFRAÇÃO AMBIENTAL) – TCRA AIA

Documento oficial, firmado infrator com o DEPRN, para formalizar medidas a serem executadas visando à recuperação ambiental e/ou recomposição da vegetação nativa, bem como o estabelecimento de prazos para que tais medidas se concretizem. As áreas, objeto da recuperação, devem ser demarcadas em planta. Deve conter o valor da recuperação ambiental para fins de execução, em caso de descumprimento. Deve conter a ART do responsável técnico pelo projeto, quando este for necessário. É assinado pela Autoridade Florestal do DEPRN, pelo proprietário e duas testemunhas em 3 (três) vias e tem força de título executivo extrajudicial, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem a necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo;

14) TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL – TRPRL

Documento oficial, destinado a estabelecer a responsabilidade de preservação da Reserva Legal, que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para averbação do mesmo junto à matrícula da propriedade. É obrigatoriamente acompanhado de planta e memorial descritivo e condição a ser atendida para a emissão de autorização para supressão de florestas, demais formas de vegetação nativa e intervenções em Áreas de Preservação Permanente. Nas situações de compensação integral ou parcial da Reserva Legal devem ser preenchidos os campos 12, 13 e 14 do termo com o nome dos Cartórios, os números das matrículas e os

respectivos percentuais e nestes casos a Autoridade Florestal do DEPRN, quando necessário, também poderá oficiar aos Cartórios de Registros de Imóveis envolvidos, com objetivo de prestar esclarecimento quanto aos detalhes das averbações. Deverá conter o valor da Reserva Legal, obtido com base no valor da terra declarado no ITR pelo proprietário ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no ano anterior ao da assinatura do presente termo. É firmado em 3 (três) vias, sendo assinado pelo proprietário, Autoridade Florestal do DEPRN e duas testemunhas.

15) TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA LOTEAMENTO – TRPAV LOTEAMENTO

Documento oficial, emitido na fase de aprovação de loteamentos, destinado a estabelecer a responsabilidade de preservação de Área Verde, onde não é permitido o corte raso e/ou impermeabilização total. Esta área é discriminada a critério da Autoridade Florestal, em comum acordo com o empreendedor, tanto em termos de sua localização e significância do remanescente florestal, como a participação percentual. Conforme determina o item VII do artigo 180 da Constituição Estadual, estas áreas não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados. É obrigatoriamente acompanhado de planta e memorial descritivo e condição a ser atendida para a emissão de autorização para supressão de vegetação. É firmado em 3 (três) vias, sendo assinado pelo proprietário, Autoridade Florestal do DEPRN e duas testemunhas. Este documento e seus anexos devem ser registrados em Cartório de Títulos e Documentos, estando o empreendedor responsável por sua preservação até que Área Verde seja repassada à Prefeitura Municipal, quando esta se tornará responsável pela preservação da área nos termos constitucionais.

16) TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA LOTE – TRPAV LOTE

Documento oficial, emitido na fase de aprovação de supressão de vegetação em lotes, destinado a estabelecer a responsabilidade de preservação de Área Verde, onde não é permitido o corte raso. Esta área é discriminada a critério da Autoridade Florestal, em comum acordo com o proprietário, tanto em termos de sua localização e significância do remanescente florestal, como a participação percentual. É obrigatoriamente acompanhado de planta e memorial descritivo e condição a ser atendida para a emissão de autorização para supressão de vegetação. É firmado em 3 (três) vias, sendo assinado pelo proprietário, Autoridade Florestal do DEPRN e duas testemunhas. É obrigatoriamente acompanhado de planta e memorial descritivo. Este documento e seus anexos deverão ser averbados à margem da matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

17) TERMO DE COMPROMISSO DE INSTITUIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO OU DE COMPENSAÇÃO DA RESERVA LEGAL - TRCRL

Documento oficial emitido com finalidade de oficializar a real intenção do interessado em apresentar no prazo de 6 meses a área na qual será instituída a Reserva Legal, seja na forma de recomposição vegetal, integral ou parcial, a ser instituída na propriedade ou sua compensação integral ou parcial em outras propriedades. Esta última opção poderá ser combinada com a opção da recomposição vegetal, caso a área a ser compensada esteja desprovida de vegetação nativa. O cumprimento das obrigações assumidas por meio do TRCRL é condição para a renovação do Certificado Florestal. O TRCRL será considerado cumprido quando da apresentação de área a ser recomposta ou compensada, ou seja, quando forem atendidas todas as condições necessárias para assinatura do TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal e TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental pelo interessado. É firmado em 2 (duas) vias, sendo assinado pelo proprietário, Autoridade Florestal do DEPRN e duas testemunhas.

18) TERMO DE INDEFERIMENTO

Documento oficial emitido quando constatada a impossibilidade técnica ou legal para se autorizar a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas, a intervenção em área de preservação permanente ou o Plano de Manejo de espécies vegetais. Emitido com base em manifestações das áreas técnica ou jurídica e assinado pela Autoridade Florestal.

Art. 2º - Os documentos oficiais descritos no Art. 1º e que constam do Anexo I serão emitidos pelo Sistema de Gestão Ambiental -SIGAM após a correta inserção dos dados, sem emendas e/ou rasuras, em impresso próprio que contenha a marca d'água do brasão do Governo do Estado de São Paulo;

Art. 3º - Quaisquer documentos oficiais do DEPRN emitidos em desacordo com o que estabelece esta Portaria serão considerados nulos.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DEPRN Nº 41 de 17 de Novembro de 1997.

ORIGINAL ASSINADO
Eng^a Agr^a Renata Inês Ramos Beltrão
Diretora Geral do DEPRN